



**MP Distribuidora**

**MP DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA EPP**  
CNPJ: 13.763.597/0001-78 I.E.: 143.314.930.112  
End.: Rua Nossa Senhora das Mercês, 304  
Vila das Mercês São Paulo/SP CEP. 04165-010  
Tel.: 11-2264-0848 / 11-7917-8552 / I.D. 55\*965\*13803  
Email: mpdistribuidora@hotmail.com.br

Ao

Serviço Autônomo de Água e Esgoto – Município de Sorocaba -SAAE SOROCABA

*Departamento Administrativo-Setor de Licitações e Contratos*

*Ref.: Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 36/2017 Processo Administrativo 4010/2017 realizado 23/06/2017*

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Vimos pela presente apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO junto a esta Autarquia, embasado nos seguintes fatos e considerações onde:

Dos fatos:

É notório que as empresas que não identificaram suas propostas com MARCAS as quais poderiam ser as participantes do certame em questão adotaram o critério descrito no subitem do edital 10.3, ou seja NÃO incluir no campo de informações adicionais ou anexos nenhuma identificação a qual poderia identificar o licitante, até porque tais informações somente poderão ser conhecidas ao término do certame. As empresas licitantes que ali informaram as eventuais marcas, automaticamente DERAM ao pregoeiro uma suposta e possível identificação, independentemente de ser ou não as empresas participantes.

Saliento que temos conhecimento de um certame desta autarquia, que fora objeto de desclassificação justamente motivado pela informação da marca do produto o qual era objeto da proposta no campo de informações adicionais (à época concreto usinado).

O edital é claro e objetivo ao impor que as propostas DEVEM OBRIGATORIAMENTE seguir os itens e subitens – 11 – 11.1 – 11.1.1 - 10.2 - 10.2.1 e 10.3 (vide abaixo)

### **11. PROPOSTA.**

**11.1. A proposta deverá obedecer aos seguintes critérios:**

**11.1.1. Proposta Eletrônica.**

**11.1.1.1. Conforme estabelecido no subitem 10.2, inciso 10.2.1 deste edital.**

**VIDE A SEGUIR**



**MP Distribuidora**

**MP DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA EPP**

CNPJ: 13.763.597/0001-78 I.E.: 143.314.930.112

End.: Rua Nossa Senhora das Mercês, 304

Vila das Mercês São Paulo/SP CEP. 04165-010

Tel.: 11-2264-0848 / 11-7917-8552 / I.D. 55\*965\*13803

Email: mpdistribuidora@hotmail.com.br

**10.2. A licitante ao incluir sua PROPOSTA no sistema eletrônico, deverá obrigatoriamente, especificar:**

**10.2.1.** No campo de "valor total por lote", o preço em real (CIF), nele inclusas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do fornecimento, como frete, embalagens, impostos, taxas e outros que porventura possam ocorrer.

"QUALQUER OUTRA INFORMAÇÃO NÃO SE FAZ NECESSÁRIA E OBRIGATÓRIA"

**10.3. A licitante ao incluir sua proposta, informações adicionais ou anexo; não poderá identificar-se, sob pena de desclassificação.**

Observando-se ainda a obrigação condicionante do subitem 10.3 a qual deveria ter sido cumprida na abertura das propostas, desclassificando-se as que ali identificaram eventuais MARCAS que conforme dito poderiam ser os licitantes.

Temos ainda a acrescentar que o licitante M Mariano, apresentou OPÇÕES de marcas que ao nosso entender, também feriu gravemente o edital, uma vez que não se é possível apresentar tais opções, pois caso o mesmo fosse o vencedor, teria tido VANTAGEM sobre os demais participantes, uma vez que tem como proposta mais de um tipo de produto.

Certos de que este certame teve uma quebra na ISONOMIA, pois a exemplo, foram aceitas propostas com:

- 1) Opções de marcas
- 2) Apresentação de marcas que poderiam ser os próprios licitantes
- 3) Nenhuma informação a respeito de marcas, salvo as informações corretas relativo ao item ou seja a descrição do produto e informações necessárias.

Quando destacamos a quebra de ISONOMIA, queremos justamente frisar que: ou todas as propostas estavam erradas ou todas estavam certas, porem como existiram 3 (três) supostas apresentações de propostas e o edital é claro e objetivo informando sobre a DESCLASSIFICAÇÃO de propostas identificadas, solicitamos a esta Autarquia que de acordo com o que rege o edital, as propostas incorretas e identificadas sejam DESCLASSIFICADAS e as propostas cujo atendimento pleno ao edital sejam RECLASSIFICADAS dentro do que EXIGE o edital.

**Cabe ainda ressaltar que a lei 8666 prevê:**

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;



**MP Distribuidora**

**MP DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA EPP**

CNPJ: 13.763.597/0001-78 I.E.: 143.314.930.112

End.: Rua Nossa Senhora das Mercês, 304

Vila das Mercês São Paulo/SP CEP. 04165-010

Tel.: 11-2264-0848 / 11-7917-8552 / I.D. 55\*965\*13803

Email: mpdistribuidora@hotmail.com.br

Capítulo  
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

V

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

### Seção V Das Compras

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

Por fim solicitamos então a esta Autarquia que nosso pleito seja acatado e auferido o merito

Nestes termos pedimos deferimento

*São Paulo, 27 de junho de 2017*

.....  
**João Melchiori Netto**  
Sócio  
RG 33.978.014-9